

Lei nº 54/77.

Autoriza a Prefeitura a doar terreno a indústria que vier a ser instalada no Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno, de propriedade da Municipalidade, a indústrias que vierem a ser instaladas no Município.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, em 19 de fevereiro de 1977.

Antônio Vilhena Braga - Prefeito Municipal
 Ademar Gomes Lima - Secretário.

Lei nº 55/77.

Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Para efeito de regularização, dentro do Sistema Educacional Brasileiro, ficam criadas e instaladas as Escolas Rurais Municipais, que vem funcionando anteriormente a 17.11.72 e que ainda não dispõem de Registro junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, obedecendo os dispositivos da Resolução 215/75 - CCE, publicada no "Minas Gerais" de 18.03.76.

Parágrafo Único - As escolas rurais Municipais de que trata este artigo, são as abaixo relacionadas:
 E.R.M. Ovidio local - Bairro Cantagalo.

ERM "Christovam Chiaradia" - Bairro Dourado

ERM "Conego Guilherme" - Bairro São Pedro

ERM "Manuel de Almeida" - Bairro dos Borges

ERM "Pedra do Navio" - Bairro Pedra do Navio

ERM "Adolfo Simões" - Bairro Barba de Bode.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
em 11 de março de 1977.

Odante Vilhena Braga - Prefeito Municipal
Abreu Guimarães - Secretário.

Lei nº 56/77.

Autoriza a doação da Biblioteca Pública Municipal "Dr. Vinicius Meyer" e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Escola Estadual "Conego Paulo Monteiro", desta cidade, a Biblioteca Pública Municipal "Dr. Vinicius Meyer" com a finalidade de funcionamento da 5ª série do 1º grau.

Art 2º - A presente doação é autorizada na forma desta lei desde que o acervo da Biblioteca Pública "Dr. Vinicius Meyer" não seja retirado desta cidade.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
em 11 de março de 1977.

Odante Vilhena Braga - Prefeito Municipal
Abreu Guimarães - Secretário.

Autorização das Escolas Municipais
da Rede Municipal de São João da
Mata.

Publicado no m.g. 19/03/81
col. 05

PORTARIA Nº GAB/004/81

Autoriza funcionamento de Unidades de Escolas da Rede Municipal de São João da Mata.

O Diretor I da Delegacia Regional de Ensino de Itajubá, no exercício da competência que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, da Resolução S.E.E. nº 3533, de 10 de maio de 1980 e tendo em vista o disposto no artigo 48 da Resolução C.E.E. nº 215, de 18 de março de 1976 e artigo 1º da Resolução nº 233 de 19 de maio de 1977, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado o funcionamento das Escolas a seguir relacionadas, pertencentes à Rede Municipal de São João da Mata:

- 01 — Escola Municipal Ovídio Leal — 1º Grau (1ª a 4ª série) — Bairro Cantagalo;
- 02 — Escola Municipal Cristovam Chiaradia — 1º Grau (1ª a 4ª série) — Bairro do Dourado;
- 03 — Escola Municipal Cônego Guilherme — 1º Grau (1ª a 4ª série) — Bairro São Pedro;
- 04 — Escola Municipal Manoel de Almeida — 1º Grau (1ª a 4ª série) — Bairro dos Borges;
- 05 — Escola Municipal Pedra do Navio — 1º Grau (1ª a 4ª série) — Bairro Pedra do Navio;
- 06 — Escola Municipal Adolfo Simões — 1º Grau (1ª a 4ª série) — Bairro Barba de Bode;

Artigo 2º — Ficam validados os atos escolares praticados até a presente data;

Artigo 3º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA 1

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 338

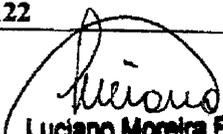
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO OS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS DESATIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

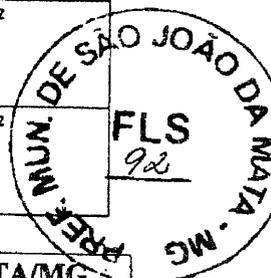
Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato os prédios das Escolas Públicas Municipais Rurais desativadas pertencentes à Municipalidade, compreendendo sua área total de terreno e sua área construída, nos seguintes Bairros e metragens:

Item	Nome da Escola Municipal	Bairro Rural	Área Construída	Área Total do Terreno
01	Escola Municipal Adolfo Simões	Barba de Bode	66,00 m ²	2.064,15m ²
02	Escola Municipal Pedra do Navio	Pedra do Navio	123,20 m ²	625,00 m ²
03	Escola Municipal Maria Carolina Borges	São Pedro II	99,76 m ²	1.149,33 m ²
04	Escola Municipal Ovídio Leal	Canta Galo	133,20 m ²	1.100,00 m ²
05	Escola Municipal Cônego Guilherme	São Pedro I	81,00 m ²	319,20 m ²
06	Escola Municipal José Silvério da Costa	Pessegueiro	46,25 m ²	573,00 m ²
07	Escola Municipal José Silvério do Nascimento	Cachoeira do Navio	96,39 m ²	590,00 m ²

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 482.829.168-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 2.º - O comodato para cessão de uso destes prédios deverá ser repassado às comunidades dos bairros referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3.º - O representante deverá ser indicado pela comunidade do bairro contemplado e deverá assinar o contrato de comodato.

Artigo 4.º - Os imóveis constantes do artigo 1º desta Lei, somente poderão ser usados em benefício da comunidade contemplada, e em conformidade com a Legislação vigente, devendo utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com os vizinhos.

Parágrafo Primeiro – Usando-o de forma diversa do acordado, restará à Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de plano o presente contrato.

Parágrafo Segundo – É vedado a comunidade contemplada ou seu representante fazer qualquer tipo de modificação no imóvel, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título, sem a expressa concordância da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

Artigo 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adaptar com obras estes prédios desativados das escolas públicas municipais, referidas no artigo 1º desta Lei, para uso da comunidade contemplada.

Artigo 6.º - Terá início este comodato na data da assinatura do contrato e prazo final em 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



Luciano
Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.108-00

Artigo 7.º - Os prédios repassados aos bairros contemplados, deverão ser devolvidos em bom estado de conservação.

Artigo 8.º - Toda e qualquer despesa com funcionamento, manutenção, energia elétrica, etc. desses prédios relacionados no Artigo 1.º desta Lei, ocorrerá por conta exclusiva da comunidade contemplada, tão logo seja assinado o contrato de comodato.

Artigo 9.º - Justifica-se o presente comodato, visto que os prédios em questão funcionavam as escolas públicas municipais rurais, que foram desativadas em função da nucleação do Ensino Fundamental para a sede do Município. No momento, ao estarem sem uso e abandonados há mais de 10 (dez) anos, sofrem com a ação do tempo, ficando ainda à mercê de atos de vandalismos e atualmente encontra-se em péssimo estado de conservação. Para zelar do patrimônio público municipal encontramos esta forma de recuperar, e ao mesmo tempo repassando esses prédios às comunidades rurais de nosso município, além de conservá-los, estamos cuidando do patrimônio público municipal e criando uma área importante de lazer, encontros e reunião para a nossa população rural.

Artigo 10 - As omissões desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portando, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 17 de novembro de 2005.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

Of. 178/05

São João da Mata/MG. 28 de setembro de 2005.

Assunto: Solicita encerramento de Escolas Municipais

Senhora Secretária,

Venho à presença de V. S^a. solicitar encerramento definitivo das atividades escolares das Escolas Municipais abaixo relacionadas, paralisadas nas seguintes datas:

Escola	Bairro	Data da paralisação
EM Adolfo Simões	Barba de Bode	31/12/2002
EM Pedra do Navio	Pedra do Navio	31/12/2002
EM Maria Carolina Borges	São Pedro	31/12/2002
EM Ovídio Leal	Canta Galo	31/12/2002
EM Cônego Guilherme	São Pedro	31/12/2002
EM Cristóvam Chiaradia	Dourado	31/12/2002
EM José Silvério do Nascimento	Cachoeira do Navio	31/12/2002
EM Laura Muniz Vilhena	Centro	31/07/2001

Atenciosamente,


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
Vanessa Guimarães Pinto
DD. Secretária de Estado de Educação
SEE - BH